INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Deliberação (extrato) n.º 2418/2013

Por deliberação do Conselho Geral de 18/10/2013 foi aprovada a alteração ao artigo 6.º do Regulamento de Propinas dos cursos de Licenciatura, Mestrados, Cursos de Especialização Tecnológica e Pós-Graduações do Instituto Politécnico de Viseu, aprovado em reunião do Conselho Geral de 27/02/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, 27 de junho, que passa a ter a seguinte redação.

«Artigo 6.º

[...]

- 1 Nos casos em que o aluno requeira a anulação da matrícula/inscrição, o valor da propina será o seguinte:
- a) Anulação até ao final do mês de janeiro ou até 30 dias seguidos após a data de inscrição 50 % do valor da propina;
- b) Anulação até 120 dias seguidos após a data de início do curso ou do ano, para os cursos que se iniciem em período diferente do início do ano letivo 50 % do valor da propina;
 - c) Anterior alínea b);

- 2 A data de inscrição mencionada na alínea *a*) do número anterior refere-se à data limite do prazo de matrícula/inscrição fixado pela Escola.
- 3 Para efeitos da alínea *b*) do número anterior, considera-se início do ano letivo o primeiro dia de aulas dos cursos do 1.º ciclo.»

18 de dezembro de 2013. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

207479488

Despacho (extrato) n.º 16932/2013

Por denúncia do trabalhador o contrato de trabalho em funções públicas em período experimental de cinco anos, celebrado entre o Prof. Doutor Tiago André Martins de Azevedo Abreu e o Instituto Politécnico de Viseu, cessa com efeitos a 02 de dezembro de 2013

10 de dezembro de 2013. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

207466438



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores

Aviso n.º 36/2013/A

1 — Nos termos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro aplicável ex vi n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, artigo 6.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por despacho do Presidente do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, datado de 6 de Agosto de 2013 e mediante autorização prévia de S. Ex.ª o Senhor Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 22 de julho de 2013, se encontra aberto pelo prazo de quinze dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, procedimento concursal para preenchimento e recrutamento de 5 (cinco) postos de trabalho para o desenvolvimento de atividades decorrentes da carreira especial da área da saúde de Enfermagem, categoria de Enfermeiro, do Quadro Regional de Ilha Terceira, afeto à Secretaria Regional da Saúde, Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Nos termos do despacho SRAS/SRAP/2000/1, de 19 de dezembro, faz-se constar a seguinte menção:

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

- 3 Âmbito do recrutamento O recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, de acordo com o n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro.
- 4 Legislação aplicável Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, capítulo IV do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de outubro, Decreto-Lei n.º 54/2003, de 28 de março, Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de março e Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de dezembro, assim como Decreto Legislativo

Regional n.º 27/2007/A de 10 de dezembro, a Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, a Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, e a Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho, as disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro.

- 5 O prazo de validade do concurso é o indicado no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de novembro.
- 6 Conteúdo funcional Para além das funções inerentes às constantes no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro o trabalhador desempenhará funções na área da emergência médica pré-hospitalar, concretamente assegurando a triagem de emergência médica e resposta às chamadas efetuadas para a linha de saúde, incluindo todas as ocorrências que entram no SRPCBA pela linha 112.
- 7 Ao posto de trabalho a ocupar corresponde o grau de complexidade funcional 3.
- 8 Local de Trabalho Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, sito em Vale de Linhares, 9701-854 Angra do Heroísmo.
- 9 Posicionamento remuneratório Corresponde à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da tabela única, conforme artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 122/2010 de 11 de novembro.
- 9.1 A determinação do posicionamento remuneratório será objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, ao abrigo do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro por força do disposto no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.
- 10 Requisitos de admissão podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, cumulativamente os seguintes requisitos:

Gerais

a) Os requisitos gerais previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e os decorrentes do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro;

Especiais:

a) Possuírem o título profissional de enfermeiro atribuído pela Ordem dos Enfermeiros: